

GUIA DAS REGULAMENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO: O PAPEL DOS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	2
1.1 Marco legal e normativo.....	4
2 AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO	5
2.1 Elaboração do cronograma de implementação	7
2.1.1 O que deve conter o cronograma de implementação	7
2.2 Elaboração de normas e regulamentações complementares	9
2.2.1 Sobre as normas para elaboração/revisão dos currículos do Ensino Médio	9
2.2.2 Sobre as normas para a oferta dos itinerários formativos.....	10
2.2.3 Sobre as normas para a oferta do itinerário de formação técnica e profissional.....	11
2.2.4 Sobre as normas para o estabelecimento de parcerias para oferta do Novo Ensino Médio	11
2.2.5 Sobre as normas para oferta de EaD	12
2.2.6 Sobre as normas para o aproveitamento de estudos.....	12
2.2.7 Sobre as normas para credenciar profissionais de notório saber	12
2.2.8 Sobre as normas complementares para atender peculiaridades regionais ou locais	13
2.3 Aprovação do documento curricular de referência do território.....	14
3 ANEXOS	16
3.1 Anexo 1 - Cronograma de Implementação e Plano de Implementação: definições e diferenças.....	16
3.2 Anexo 2 - Sobre parcerias no Ensino Médio	18
3.3 Anexo 3 – Glossário	19

1 INTRODUÇÃO

Um novo Ensino Médio está sendo proposto no Brasil a partir da aprovação da Lei nº 13.415, de 2017, que alterou a Lei nº 9.394, de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, preconizando uma revisão do atual modelo curricular. O Ensino Médio atual apresenta resultados aquém do esperado e não atende às expectativas dos estudantes; tem muitas disciplinas fragmentadas e pouca flexibilidade. Uma configuração praticamente única no mundo.

Quando se pensa em flexibilizar e diversificar o currículo ou, ainda, articulá-lo com a formação técnica e profissional, é preciso ter em mente que a ampliação da carga horária torna-se fator essencial para viabilizar essas intenções. No atual modelo, também há pouco espaço para o desenvolvimento intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes e, também, com os desafios da sociedade contemporânea. Por considerar estes aspectos, foi proposta e aprovada a reforma do Ensino Médio.

Nela estão previstas diversas mudanças nos currículos e nas formas de oferta do Ensino Médio, incluindo a introdução de uma parte comum e obrigatória para todos os estudantes - voltada ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - e outra com itinerários formativos, para o estudante exercer escolhas de acordo com seus interesses e projeto de vida. Além disso, a lei criou alternativas para uma melhor articulação com a formação técnica e profissional durante a carga horária regular do currículo, bem como a possibilidade de se estabelecer parcerias para viabilizar as diversas formas de organização curricular.

Uma característica importante da reforma é que ela praticamente não impõe um modelo padrão de Ensino Médio. Cabe aos Sistemas de Ensino desenvolverem suas formas de oferta. Entretanto, essa abertura, em muitos casos, pode representar um grande desafio para os Sistemas equilibrarem formas e ofertas, por meio de normas e regulamentos que precisam ser produzidos. O foco, aqui, está na garantia da equidade para todos os estudantes do País, gerando unidade na diversidade que permita, por exemplo, a transferência de estudantes entre escolas e redes sem perdas para seu percurso de aprendizagem.

Nesse sentido, foram produzidos, em nível nacional, documentos que procuram normatizar os principais elementos comuns aos currículos e formas de oferta do Ensino Médio, destacando-se a BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o

Ensino Médio (DCN-EM) e os Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos.

Porém, eles ainda não são suficientes, uma vez que a lei e as próprias normas indicam a necessidade de regulamentações e ações complementares por parte do Ministério da Educação (MEC), Conselhos e Secretarias de Educação, além de mantenedoras privadas de instituições ou redes de ensino. Tais ações de implementação exigem uma atuação colaborativa entre esses diferentes atores, uma vez que integram um mesmo Sistema.

Assim, este Guia tem como objetivo auxiliar técnicos e conselheiros - dos Conselhos de Educação (Estaduais e Municipais) onde haja oferta de cursos de Ensino Médio - a se apropriarem das demandas necessárias de regulamentação para implementação dos novos currículos. Este documento também pretende apoiá-los na construção de relações com os demais atores de cada Sistema de Ensino.

Nas próximas páginas, destacaremos as regulamentações complementares que precisam ser construídas pelos Sistemas para a implementação do Novo Ensino Médio, bem como recomendações para a elaboração e aprovação destas regulamentações por parte dos Conselhos de Educação. Faremos isso a partir de uma estrutura que facilita a consulta e o entendimento dos temas.

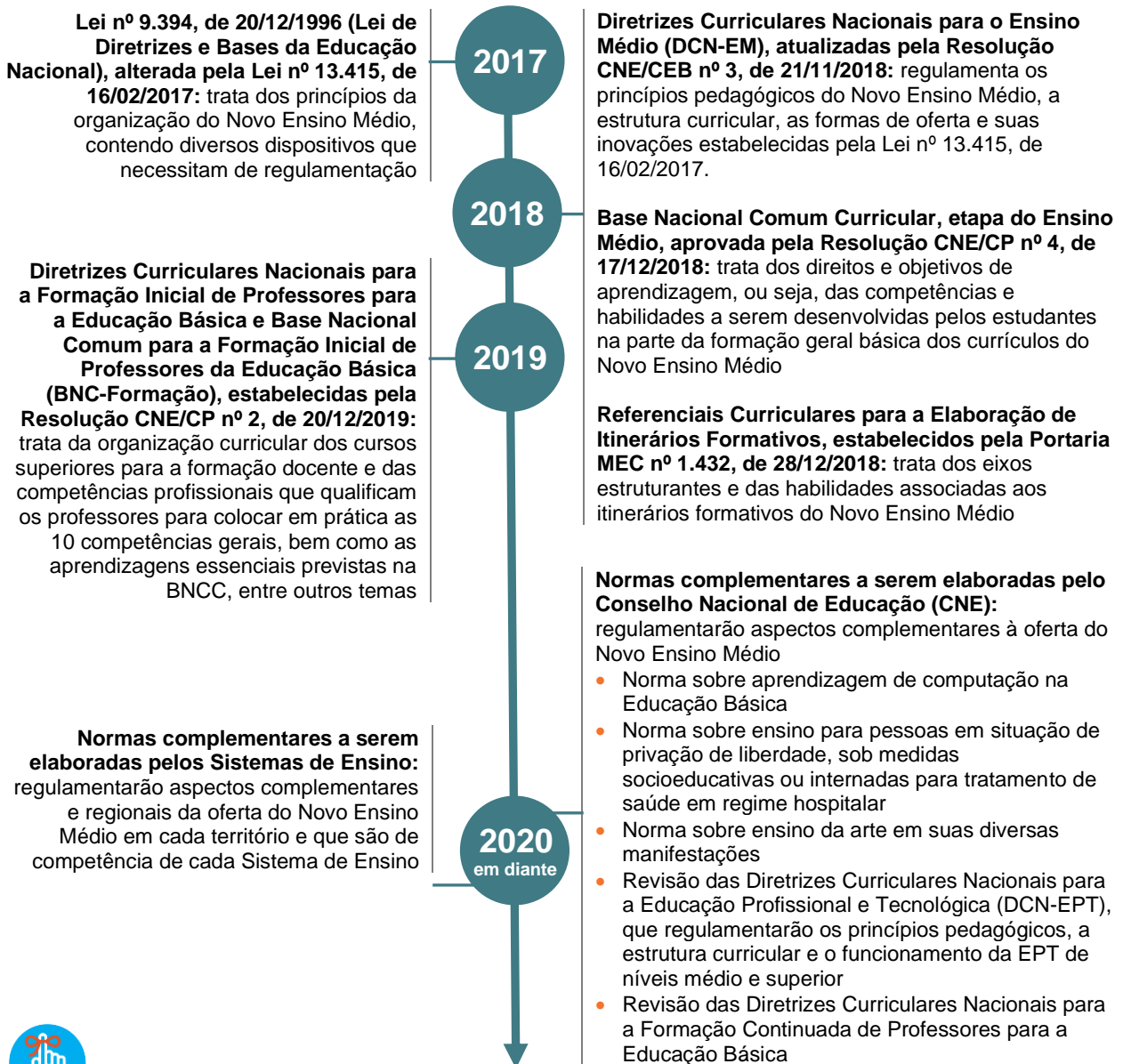
Também apresentaremos tópicos que ressaltam processos e iniciativas importantes. Ao longo do documento são apontadas, por exemplo, as ações necessárias para que a construção do documento curricular se efetive e o tempo em que precisam ser concretizadas pelos seus responsáveis. No tópico *Lembrete*, destacaremos alguns temas que devem ser considerados para concretizar as propostas de cada item deste Guia. No *Sugestão*, indicaremos possibilidades para o encaminhamento do assunto em questão.

Por fim, teremos três anexos, que complementam os conteúdos deste Guia. Um explicita as diferenças entre cronograma de implementação e plano de implementação do Novo Ensino Médio. O outro explora o tema sobre como fazer parcerias para a oferta do Novo Ensino Médio. Por fim, o último anexo traz um glossário com a explicação detalhada de palavras e siglas.

Boa leitura!

1.1 Marco legal e normativo

A organização e implementação do Novo Ensino Médio está regulamentada com base em um conjunto de documentos legais e normativos:



Lembrete

Em diversos itens, a lei e as normas que regem o Novo Ensino Médio tratam de competências e atribuições dos Sistemas de Ensino. É importante ter em mente que, conforme o Artigo 17 da Lei nº 9.394, de 1996, e as DCN-EM, os Sistemas de Ensino de cada território envolvem:

- Conselhos (órgãos normativos)
- Secretarias de Educação
- Instituições ou redes privadas de ensino

Sugestão

A leitura de cada documento restringe a visão do Novo Ensino Médio como um todo e pode levar a interpretações equivocadas. Por isso, é essencial fazer uma análise conjunta das normatizações.



2 AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

Na tabela a seguir, estão as ações necessárias por parte dos Sistemas de Ensino para a implementação, com base na análise da legislação e das normas. Nas próximas páginas, detalharemos cada conjunto de ações.

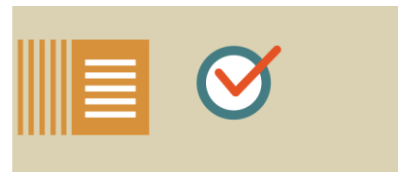
Competências dos Sistemas de Ensino



1. Elaboração do **cronograma de implementação**



2. Elaboração de **normas e regulamentações complementares**



3. Aprovação do **documento curricular de referência do território**

Estas ações precisam ser realizadas de forma coordenada pois envolvem diversos atores, como Conselhos, MEC, Inep, Secretarias de Educação, mantenedoras privadas, entre outros. Caso não sejam construídas de maneira articulada, poderão impactar negativamente o percurso de aprendizagem de estudantes que, por exemplo, mudarem de rede ou escola. Portanto, é fundamental que se estabeleçam níveis de coordenação em cada Sistema de Ensino, e entre os Sistemas, nos moldes do que ocorreu em 2018 e 2019, para a implementação colaborativa das partes da BNCC referentes à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental em cada unidade da federação.

Nesse sentido, propomos um roteiro para a regulamentação da oferta do Novo Ensino Médio no âmbito de cada território (estado ou município):

- Organização de grupo de articulação dos Sistemas de Ensino estaduais: Secretaria Estadual de Educação (SEE), entidades privadas e Conselhos Estaduais de Educação (CEE)
- Nos grupos de articulação estaduais, identificação e definição de quais itens serão normatizados pelo CEE e quais serão de responsabilidade das instituições ou redes de ensino
- Elaboração e aprovação do cronograma de implementação pelo CEE
- Elaboração e aprovação das normas de responsabilidade do CEE
- Elaboração das regulamentações próprias das instituições ou redes de ensino
- Aprovação do documento curricular de referência do território, elaborado pela SEE e pela rede privada em regime de colaboração
- Revisão dos projetos pedagógicos das instituições ou redes de ensino



Lembrete

Para garantir uma harmonização entre as normas estaduais que irão reger o Novo Ensino Médio em todas as suas dimensões, respeitando as peculiaridades de cada território, é importante que haja uma articulação de ações conjuntas entre os Conselhos. Tal articulação não deve se limitar apenas às normas de credenciamento das parcerias previstas nas DCN-EM.


Sugestão

A coordenação nacional da atuação dos Conselhos pode ser realizada por meio do Fórum Ampliado dos Conselhos, espaço de discussão coordenado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) que reúne, também, membros do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FNCE) e da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME).



2.1 Elaboração do cronograma de implementação

Conforme previsto no Artigo 12 da Lei nº 13.415, de 2017, e no Artigo 35 das DCN-EM, os Sistemas de Ensino devem estabelecer **cronograma de implementação** do Novo Ensino Médio no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e iniciar o processo de implementação, conforme o referido cronograma, a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da BNCC.

 **Prazo: final de 2019 (aguardando definição de cronograma nacional pelo MEC – em especial do cronograma do novo modelo do ENEM)**



Lembrete

A legislação e as normas não estabelecem, de forma explícita, um prazo para a completa implementação da oferta do Novo Ensino Médio. O que estão regulamentados são prazos para ações intermediárias (adaptação dos currículos à BNCC, ampliação da carga horária da etapa para pelo menos 3.000 horas, adequação da formação de professores, apoio à implementação pelo MEC, entre outras). Eles devem ser utilizados como referência para a elaboração do cronograma pelos Sistemas de Ensino, que definirá as etapas e os prazos finais de implementação em cada território.

É essencial haver uma coordenação das ações no âmbito de cada território, preferencialmente capitaneada pelo respectivo Conselho de Educação, com participação da Secretaria de Educação e de representação das mantenedoras privadas, para alinhar uma data de finalização da implementação para todos os que compõem o Sistema de Ensino.

Cabe ressaltar que, a partir da competência delegada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ao Ministério da Educação (MEC), em relação à elaboração de cronograma de adequação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) às DCN-EM, o ministério está definindo um macrocronograma com prazos para diversos tópicos da implementação do Novo Ensino Médio, que deverá servir de referência para os Sistemas de Ensino elaborarem os cronogramas de implementação dos respectivos territórios e as instituições ou redes de ensino, seus planos de implementação.

2.1.1 O que deve conter o cronograma de implementação

O cronograma do Sistema de Ensino consiste, basicamente, na definição das principais ações de implementação (elaboração/adequação de normas dos Conselhos Estaduais, (re)elaboração de currículos, formação de professores, início da implementação) e seus prazos, aplicáveis a todas as instituições que compõem o Sistema.

Ele deve conter:

- I - Objetivos e metas anuais para a ampliação da carga horária e para a oferta de currículos flexíveis com itinerários formativos, em todas as escolas de Ensino Médio, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 24 e nos incisos I a V do Artigo 36 da Lei nº 9.394, de 1996
- II - (Re)elaboração dos currículos estaduais e distrital, em que deverão constar:

- a) as principais ações e o cronograma para a (re)elaboração do currículo
- b) a atuação do Conselho Estadual de Educação (CEE) e de eventuais parceiros envolvidos
- c) a articulação com a implementação da BNCC dos anos finais da etapa do Ensino Fundamental

III - Marcos legais: revisão e adequação dos normativos estaduais

IV - Cronograma geral da implementação do Novo Ensino Médio, em que deverão constar as ações que serão desenvolvidas pelas instituições ou redes de ensino e a matriz de responsabilidades

Sugestão

No **anexo 1** deste Guia, “**Cronograma de implementação e Plano de Implementação: definições e diferenças**”, estão as informações de que você precisa para entender que o cronograma previsto na Lei nº 13.415, de 2017, e o Plano de Implementação (PLI) são processos distintos.

Prazos importantes

Veja na tabela as indicações sobre quando realizar as ações de implementação. *Atenção: os prazos podem sofrer alteração em função de cronograma nacional a ser apresentado pelo MEC - em especial do cronograma do novo modelo do ENEM).*

Ações	Prazos
Estabelecer cronograma de implementação	2019 (aguardando definição de cronograma nacional pelo MEC – em especial do cronograma do novo modelo do ENEM) (em elaboração pelos Sistemas de Ensino)
Alinhar programas/projetos do MEC à etapa do Ensino Médio da BNCC	2019
Adequar a formação inicial e continuada de professores à etapa do Ensino Médio da BNCC	até dezembro de 2021 para formação inicial (prazo estabelecido pelo CNE) e a formação continuada está em discussão no Conselho
Adequar os currículos de Ensino Médio à BNCC	2020-2022 (em revisão pelo CNE)
Entregar recursos/materiais do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) alinhados à etapa do Ensino Médio da BNCC	2021-2022
Ampliar a carga horária de todas as escolas para pelo menos 3.000 horas	Até 2022
Revisar as avaliações de larga escala	Início de 2023
Elaborar/revisar os currículos de Ensino Médio	Conforme cronograma de implementação do Sistema de Ensino
Iniciar a oferta do Novo Ensino Médio no território	Conforme cronograma de implementação do Sistema de Ensino
Revisar recursos/materiais didáticos	Conforme cronograma de implementação do Sistema de Ensino
Ofertar o novo ENEM	Conforme cronograma nacional do MEC (em elaboração)



2.2 Elaboração de normas e regulamentações complementares

A lei e as normas nacionais indicam que diversos aspectos da oferta do Novo Ensino Médio devem ser regulamentados no âmbito de cada Sistema de Ensino. Assim, é importante haver um alinhamento entre as Secretarias de Educação, mantenedoras privadas e Conselhos de Educação para que os novos currículos e suas formas de oferta estejam de acordo com as normas locais de cada Conselho.



Lembrete

Cada Conselho, no âmbito de sua autonomia e suas normas, pode delegar boa parte das novas regulamentações de organização e oferta do Novo Ensino Médio às próprias instituições ou redes de ensino.

Sugestão

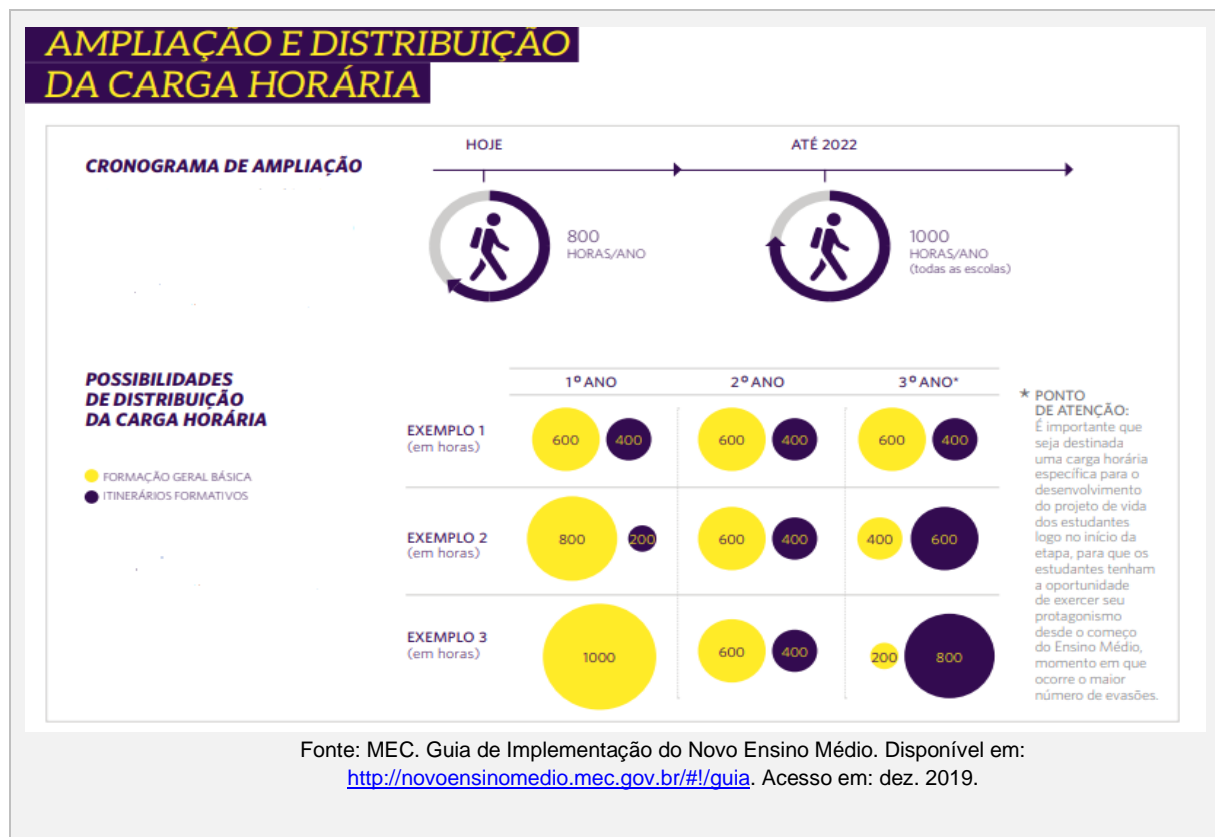
Para evitar prejuízos à qualidade e à equidade na oferta do Novo Ensino Médio, recomenda-se que seja feita uma harmonização, em nível nacional, entre o que deve ser normatizado pelos Conselhos e o que pode ser delegado para regulamentação por parte das instituições ou redes de ensino. Desta forma, evita-se uma "sobredelegação" que pode atrapalhar a trajetória dos estudantes.

2.2.1 Sobre as normas para elaboração/revisão dos currículos do Ensino Médio

Entre os itens dispostos nas normas nacionais que devem ser regulamentados no âmbito dos Sistemas de Ensino, encontram-se:

- Estabelecer critérios para adoção de formas de organização e propostas de progressão para atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC na construção das propostas pedagógicas. Vale ressaltar a importância desse processo para a elaboração do documento curricular, uma vez que a progressão de aprendizagens não foi estabelecida na etapa do Ensino Médio da BNCC
- Estabelecer critérios para a oferta de competências para as eletivas
- Estabelecer critérios sobre a maneira como a formação geral básica será contemplada no Ensino Médio (cabe lembrar que, conforme a Lei nº 13.415, de 2017, o ensino de Língua Portuguesa e Matemática deverá ser obrigatório nos três anos) e, ainda, como as redes e escolas poderão reconhecer equivalências entre aprendizagens adquiridas por estudantes transferidos, por exemplo

Veja este exemplo com algumas possibilidades para a distribuição da carga horária da etapa, sugeridas no Guia de Implementação do Novo Ensino Médio elaborado pelo Ministério da Educação:



🕒 Prazo: de acordo com o cronograma de implementação de cada Sistema de Ensino

2.2.2 Sobre as normas para a oferta dos itinerários formativos

- Normatizar o processo de escolha do itinerário formativo pelo estudante
- Regular a oferta de mais de um itinerário formativo em cada município
- Possibilitar ao estudante concluinte, mediante a disponibilidade de vagas na rede, cursar outro itinerário formativo, imediatamente após a conclusão do Ensino Médio

🕒 Prazo: de acordo com o cronograma de implementação de cada Sistema de Ensino

Sugestão

Recomenda-se que o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FNCE) organize o diálogo entre os Conselhos Estaduais para que os critérios relacionados à oferta dos itinerários formativos possam garantir aos estudantes a transferência entre instituições ou a oportunidade de mudar de itinerários.

Também é importante que o Sistema de Ensino estabeleça a forma de oferta desses itinerários, a fim de simplificá-la, para evitar que seja necessária uma aprovação específica de cada currículo e seu respectivo itinerário para cada escola.



Lembrete

Com relação ao tema da oferta de itinerários formativos, em resposta a consulta sobre esta questão (Processo 23.001.000700/2019-16), o Conselho Nacional de Educação (CNE) definiu que instituições privadas de ensino podem oferecer apenas um itinerário com ou sem parcerias, sem que haja prejuízo ao estudante, que, em última instância, terá o direito de se matricular na rede pública, caso ela ofereça itinerários de seu interesse. No entanto, é recomendável que as instituições trabalhem intensamente para que se construam iniciativas colaborativas entre as escolas públicas e privadas, ampliando as possibilidades de oferta por meio de parcerias.

2.2.3 Sobre as normas para a oferta do itinerário de formação técnica e profissional

- Organizar os procedimentos de **autorização específica para a oferta de formações experimentais** de cursos de habilitação profissional técnica de nível médio que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos



Prazo: indefinido



Lembrete

Aqui se trata da regulamentação da oferta de formações experimentais, a qual, de maneira geral, já existe na maioria dos Sistemas de Ensino estaduais. A organização da oferta do itinerário de formação técnica e profissional é de responsabilidade das instituições ou redes de ensino, de acordo com essa regulamentação.

Vale ressaltar que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica (DCN-EPT) estão sendo revisadas pelo CNE para adequação à Lei 13.415, de 2017. Portanto, ao serem feitas regulamentações sobre a oferta do itinerário de formação técnica e profissional, além das DCN-EM, deverão ser observadas as novas DCN-EPT.

2.2.4 Sobre as normas para o estabelecimento de parcerias para oferta do Novo Ensino Médio

- Normatizar o **credenciamento prévio de parcerias** entre instituições de ensino para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos.
- Definir e a forma de reconhecimento destas parcerias para oferta de estudos e atividades em tempos e espaços próprios (realizadas na forma presencial ou a distância)
- Criar normas para contabilizar e certificar as atividades complementares, incluindo-as no histórico escolar do estudante



Prazo: de acordo com o cronograma de implementação de cada Sistema de Ensino



Lembrete

Uma das inovações do Novo Ensino Médio é a abertura para que o ambiente de aprendizagem do estudante possa ser ampliado para além da unidade escolar onde ele está matriculado, a fim de aproveitar oportunidades de aprendizagem que possam existir fora do espaço da própria escola (em outra escola da rede, por exemplo) ou de espaços escolares tradicionais (na aprendizagem profissional). As parcerias podem ser extremamente úteis para a formação técnica e profissional, permitindo trazer para dentro do currículo regular experiências como o Pronatec e os cursos técnicos concomitantes. Leia mais sobre parcerias no anexo 2 deste Guia.

Sugestão

As parcerias devem ser estabelecidas considerando o alinhamento das atividades desenvolvidas pela organização parceira com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino de matrícula do estudante, sempre com prévio credenciamento pelo Conselho. Por isso, recomenda-se que o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação (FNCE) organize o diálogo entre os Conselhos Estaduais a fim de harmonizar os critérios para credenciamento em nível nacional, com objetivo de evitar o estabelecimento de parcerias que não garantam ganhos pedagógicos aos estudantes.

2.2.5 Sobre as normas para oferta de EaD

- Estabelecer critérios sobre a expansão das atividades realizadas a distância, no **Ensino Médio noturno**, para até os 30% da carga horária total

 **Prazo: indefinido**



Lembrete

A oferta de até 20% da carga horária em EaD no Ensino Médio diurno não carece de regulamentações específicas dos Sistemas de Ensino para além daquelas relacionadas a aspectos curriculares e à exigência de disponibilização de professor para acompanhamento/ coordenação das atividades na unidade onde o estudante está matriculado.

2.2.6 Sobre as normas para o aproveitamento de estudos

- Normatizar as **formas de aproveitamento de estudos** realizados com êxito para o estudante em processo de transferência de instituição ou rede de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo, estabelecendo orientações para instituições ou redes
- Estabelecer formas de **reconhecer, validar e certificar os saberes** adquiridos, tanto durante o processo de escolarização, como nas experiências de vida e trabalho dos jovens que estão fora da escola ou apresentam distorção entre idade e ano de escolarização

 **Prazo: indefinido**



Lembrete

A regulamentação do aproveitamento de estudos é fundamental para o processo de transferência entre instituições ou mudanças de itinerários pelos estudantes.

2.2.7 Sobre as normas para credenciar profissionais de notório saber

- Estabelecer normas para reconhecimento **de profissionais com notório saber** para que possam atuar como docentes do Ensino Médio apenas no itinerário de formação técnica e profissional

 **Prazo: de acordo com o cronograma de implementação de cada Sistema de Ensino**



Lembrete

O reconhecimento do notório saber vale apenas para o itinerário de formação técnica e profissional, a fim de possibilitar a atuação de profissionais com conhecimento específico de uma determinada área profissional. Para a regulamentação desse processo, será preciso observar a nova versão das DCN-EPT, que se encontram em discussão no CNE.

2.2.8 Sobre as normas complementares para atender peculiaridades regionais ou locais

- Estabelecer normas **complementares e políticas educacionais** para execução e cumprimento das DCN-EM, a critério do Conselho Estadual, considerando as peculiaridades regionais ou locais

 **Prazo: de acordo com o cronograma de implementação de cada Sistema de Ensino**



Lembrete

Os currículos do Ensino Médio devem ser adequados à realidade regional; por isso, cabe aos Sistemas de Ensino o estabelecimento de normas que orientem as instituições ou redes sobre esta adequação.



2.3 Aprovação do documento curricular de referência do território

A elaboração/revisão dos currículos do Ensino Médio é competência de cada instituição ou rede de ensino. Entretanto, a lei e as normas nacionais indicam que diversos aspectos do novo currículo devem ser regulamentados no âmbito de cada Sistema de Ensino.

Assim, é importante haver um alinhamento entre as Secretarias de Educação, mantenedoras privadas e Conselhos de Educação para que os novos currículos do Ensino Médio e suas formas de oferta estejam alinhados às normas locais de cada Conselho.

Considerando a competência legal de cada Conselho, recomenda-se que instituições ou redes de ensino enviem seus documentos curriculares para análise e aprovação do órgão normativo, frente às normas nacionais e estaduais que regulamentam a oferta do Novo Ensino Médio.

Este documento curricular deverá orientar a elaboração da proposta pedagógica de cada unidade escolar. Além disso, no âmbito de suas competências, os Conselhos deverão **acompanhar/supervisionar a construção ou revisão dos currículos**, tendo como referência nacional a BNCC e as determinações relativas ao Novo Ensino Médio.

 **Prazo: de acordo com o cronograma de implementação de cada Sistema de Ensino**



Lembrete

O papel dos Conselhos também envolve garantir a qualidade dos currículos. Sendo assim, é importante que pactuem, em nível nacional, critérios comuns que servirão de referência para análise dos documentos curriculares dos respectivos territórios.

Sugestão

Recomenda-se que o documento curricular a ser enviado e aprovado pelos Conselhos inclua:

- Currículo e matriz curricular - parte da formação geral básica e dos itinerários (unidades curriculares comuns a todos os estudantes, mesmo que em itinerários diferentes - Projeto de Vida, por exemplo; conjunto de unidades curriculares de escolha de acordo com a área do itinerário ofertado; e unidades curriculares eletivas)
- Proposta de progressão para os direitos e objetivos de aprendizagem da etapa do Ensino Médio da BNCC
- Formas de oferta do Novo Ensino Médio (regulamento de parcerias e de EaD, quando for o caso)
- Orientações sobre aproveitamento de estudos e reconhecimento de competências
- Orientações sobre escolha e mudança de itinerário pelo estudante
- Orientações sobre critérios para a definição dos itinerários e eletivas a serem ofertados por cada escola
- Orientações sobre a formação necessária para os docentes que irão lecionar os componentes do novo currículo
- Orientações sobre as estratégias de avaliação da aprendizagem

Para embasar a análise do documento curricular do território, instituição ou rede de ensino, o Conselho poderá utilizar os seguintes documentos de referência, elaborados pelo Instituto Reúna e disponíveis no site www.institutoreuna.org.br:

- *BNCC Comentada para o Ensino Médio* – escrita por uma equipe de especialistas, a ferramenta comenta e explica as competências específicas e as habilidades de cada área de conhecimento da etapa, auxiliando na elaboração de currículos alinhados à BNCC
- *Parâmetros de Qualidade para Avaliação do Currículo do Ensino Médio* - apoiados em pontos essenciais da BNCC, das DCN-EM, da Lei nº 13.415, de 2017, e dos Referenciais Curriculares para a Elaboração de Itinerários Formativos, os parâmetros permitem a leitura crítica dos currículos. Sua finalidade é contribuir com a construção de currículos alinhados aos princípios e diretrizes desses documentos orientadores da etapa do Ensino Médio, assegurando, assim, seu maior alinhamento com os pressupostos do Novo Ensino Médio e da BNCC. Uma versão dos parâmetros, específica para orientar a análise dos documentos curriculares pelos Conselhos Estaduais, será disponibilizada em 2020.

Vale ressaltar que a aprovação do documento curricular de referência do território deverá ser realizada de acordo com os procedimentos previstos pelas normas de tramitação de cada Conselho. Entretanto, é importante que essa análise produza um parecer e uma resolução, indicando:

- Prazo de implementação dos novos currículos de acordo com o cronograma de implementação do Sistema de Ensino.
- Regras de adesão ao documento curricular de referência do território por parte das instituições e redes de ensino
- Aderência à etapa do Ensino Médio da BNCC, às DCN-EM e a outras normas nacionais
- Aderência às normas complementares do território
- Indicações sobre a elaboração das propostas pedagógicas de cada instituição ou rede de ensino, com seu respectivo prazo de implementação
- Outros aspectos relevantes no âmbito do Sistema de Ensino

3 ANEXOS

3.1 Anexo 1 - Cronograma de Implementação e Plano de Implementação: definições e diferenças

O **cronograma de implementação** do Sistema de Ensino consiste, basicamente, na definição das principais ações de implementação (elaboração/adequação de normas dos conselhos estaduais, reelaboração de currículos, formação de professores, início da implementação) e seus prazos, aplicáveis a todas as instituições que o compõem.

O **Plano de Implementação (PLI)** está previsto no Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio (Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018) e consiste no documento norteador para implementação do Novo Ensino Médio nas redes estaduais e na rede distrital de ensino.

Muitas informações a serem definidas no PLI (marcadas em negrito a seguir) servem de subsídio para o cronograma de implementação no sistema.

Certamente, PLI e cronograma de implementação guardam estreita relação. Vale ressaltar que a definição do cronograma depende do diagnóstico da rede, das condições existentes e de planejamento logístico.

Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, que institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para participação

CAPÍTULO III DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO NOVO ENSINO MÉDIO

...

Art. 7º O Plano de que trata o artigo anterior será elaborado pelas secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes dimensões:

I - diagnóstico da rede, contemplando dados e informações sobre docentes (formação, disponibilidade e modulação), infraestrutura escolar, transporte escolar, dentre outros, e diagnóstico sobre parcerias potenciais, perspectivas do mundo do trabalho e expectativas dos estudantes;

II - objetivos e metas anuais para a ampliação da carga horária e para a oferta de currículos flexíveis com itinerários formativos, em todas as escolas de ensino médio, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 24 e nos incisos I ao V do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996;

III - (re)elaboração dos currículos estaduais e distrital, em que deverão constar:

- a) as principais ações e cronograma para a (re)elaboração do currículo;
- b) a atuação do Conselho Estadual de Educação - CEE e de eventuais parceiros envolvidos; e
- c) a articulação com a implementação da BNCC dos anos finais da etapa do ensino fundamental;

IV - formação continuada com foco na construção de itinerários formativos para as diferentes áreas do conhecimento, incluindo o cronograma e as metas para o quantitativo de profissionais a serem formados até 2023 e o escopo geral das formações para diretores, coordenadores pedagógicos, docentes, demais membros do corpo técnico das regionais e das secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal;

V - estrutura administrativa e pedagógica, logística de transporte e infraestrutura física e tecnológica;

VI - articulação com parceiros locais, com foco na oferta de diferentes itinerários formativos sobretudo o de formação técnica e profissional;

VII - comunicação para informar à comunidade escolar sobre o Novo Ensino Médio;

VIII - mobilização da comunidade escolar para envolvimento na implantação do Novo Ensino Médio;

IX - marcos legais - revisão e adequação dos normativos estaduais, tais como: sistemas de matrícula, certificação da etapa, gestão de pessoal, entre outros;

X - matriz que deve contemplar, no mínimo, os seguintes indicadores:

a) número/percentual de escolas com carga horária de pelo menos mil horas anuais, com definição de metas percentuais para a implantação, ano a ano, até atingir a totalidade das escolas no ano de 2022;

b) número/percentual de estudantes em escolas com carga horária de pelo menos mil horas anuais, com definição de metas percentuais para a implantação, ano a ano, até atingir a totalidade dos estudantes no ano de 2022;

c) número/percentual de escolas com, pelo menos, dois itinerários formativos, disponíveis para escolha dos estudantes;

d) número/percentual de estudantes matriculados em escolas com, pelo menos, dois itinerários formativos, disponíveis para sua escolha;

e) número/percentual de distribuição de matrículas de meninos e de meninas nos diferentes itinerários formativos;

f) número/percentual de escolas com oferta de itinerário formativo técnico-profissional;

g) número/percentual de estudantes matriculados em cada um dos itinerários formativos ofertados pela rede estadual;

h) número/percentual de escolas de ensino médio do campo, indígena e quilombola com Novo Ensino Médio implementado; e

i) número/percentual de estudantes do ensino médio noturno, matriculados em cada um dos itinerários formativos ofertados pela rede estadual; e

XI - cronograma geral da implementação do Novo Ensino Médio, em que deverão constar as ações que serão desenvolvidas pelas secretarias de educação estaduais e do Distrito Federal e matriz de responsabilidades.

3.2 Anexo 2 - Sobre parcerias no Ensino Médio

Quando se fala em parcerias, em primeiro lugar, deve-se considerar que uma norma (o caso das DCN) precisa regulamentar aquilo que está previsto em uma lei, podendo, também, normatizar itens que não estejam expressos no diploma legal.

A rigor, mesmo antes da Lei nº 13.415, de 2017, não existia impedimento legal ou normativo para a realização de parcerias com foco na oferta do Ensino Médio. A atuação conjunta sempre foi possível, s.m.j., desde que sejam cumpridas regras como:

Instituição de ensino responsável pela matrícula do estudante, credenciada e autorizada pelo respectivo Conselho de Educação

Instituição de ensino responsável pela matrícula deve emitir o certificado de conclusão

Profissionais que irão lecionar, com formação exigida pela LDB, inseridos no projeto do curso de acordo com as normas de cada Conselho de Educação

Parceria devidamente registrada no projeto de autorização do curso para verificação das condições de oferta, de acordo com as normas do respectivo Conselho de Educação

Todos estes aspectos precisam sempre considerar os melhores interesses do estudante e da sociedade em termos educacionais. Assim sendo, o CNE entendeu que era de sua competência estabelecer normas para garantir diferentes formas de oferta do Ensino Médio, a fim de apoiar o cumprimento da flexibilização curricular, permitindo que as escolhas dos estudantes de diferentes itinerários Formativos possam ser realizadas por meio de parcerias que as facilitem.

A Lei nº 13.415, de 2017, cita, explicitamente, as parcerias na educação profissional e tecnológica (EPT) e para oferta em EaD. No caso da EPT, devido às suas condições particulares, envolvendo a emissão de diploma de formação técnica profissional, que habilita o jovem ao exercício profissional. Com relação à EaD, a lei traz a inovação de permitir atividades a distância, antes não aplicáveis no Ensino Médio regular.

Cabe registrar também que o MEC acaba de lançar o Programa Educação em Prática (Portaria nº 1.938, de 6 de novembro de 2019), que nada mais é do que um programa de parcerias entre redes públicas de ensino e universidades públicas e privadas, conforme indicado no seu artigo 1º.

Art. 1º Instituir o Programa Educação em Prática, com a finalidade de contribuir para a ampliação, com qualidade, da jornada escolar, e para a melhoria da aprendizagem dos estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio das redes de ensino públicas, por meio da cooperação entre as secretarias de educação ou órgão equivalente e as instituições de ensino superior públicas ou privadas, a ser promovida a partir de uma articulação entre o Ministério da Educação - MEC, as entidades representativas das instituições de educação superior e as entidades representativas das redes públicas de educação básica.

Entretanto, a regulamentação das parcerias e seus desdobramentos podem ser efetivados pelos Sistemas de Ensino, no âmbito de sua autonomia.

3.3 Anexo 3 – Glossário

Conselho Estadual de Educação – é um órgão consultivo, normativo e deliberativo que rege todas as regras relacionadas à educação de um estado

Conselho Nacional de Educação – o CNE tem por missão a busca democrática de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem, no âmbito de sua esfera de competência, assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação nacional de qualidade. As atribuições do Conselho são normativas, deliberativas e de assessoramento ao MEC

DCN - as Diretrizes Curriculares Nacionais são normas obrigatórias para a Educação Básica que orientam o planejamento curricular das escolas e dos Sistemas de Ensino. Elas são discutidas, concebidas e fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE). Mesmo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), elas continuam valendo porque os documentos são complementares

FNCE – o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação tem como objetivos principais reunir esforços para pensar a educação em consonância com as necessidades da sociedade brasileira. Para isso, propõe, discute e encaminha debates que dependem de decisões da esfera federal, além de divulgar iniciativas e procedimentos legais e técnico-administrativos que possam contribuir ao aperfeiçoamento organizacional dos colegiados e ao estreitamento das relações institucionais entre os conselhos de educação

Inep – o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), tendo a missão de subsidiar a formulação de políticas educacionais dos diferentes níveis de governo com intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País

Itinerário Formativo – a carga horária do Novo Ensino Médio é dividida entre as disciplinas obrigatórias (Língua Portuguesa, Matemática e Inglês), que ocuparão 60% do tempo, e os Itinerários Formativos, uma formação que o estudante escolhe a partir de suas preferências e intenções de carreira

Leis – é um sistema de regras que são criadas e executadas por meio de instituições sociais ou governamentais para regular comportamentos

Matriz curricular – documento norteador. É o ponto de partida da organização pedagógica da escola, da rede. É a partir da matriz que se definem quais componentes curriculares serão ensinados

Norma – termo que vem do latim e significa “esquadro”. É uma regra que deve ser respeitada e que permite ajustar determinadas condutas ou atividades

Profissional de notório saber – pessoas que têm habilidades específicas, mas que nem sempre passaram pela formação superior para obtê-las. Profissionais de disciplinas não clássicas, como Língua Portuguesa e Matemática

Progressão – significa progresso ou avanço; desenvolvimento continuado e progressivo; que tende a progredir

Pronatec – o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego foi criado pelo Governo Federal, em 2011, por meio da Lei nº 12.513, com a finalidade de ampliar a oferta de cursos de

Educação Profissional e Tecnológica (EPT), por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira

Proposta pedagógica – é a identidade da escola, porque estabelece as diretrizes básicas e a linha de ensino e de atuação na comunidade. Ela formaliza um compromisso assumido por professores, funcionários, representantes de pais e estudantes e líderes comunitários em torno do mesmo projeto educacional

Protagonismo juvenil – quando adolescentes assumem a direção de uma ação voltada para a solução de problemas reais, ou seja, a participação ativa e construtiva na escola, na comunidade ou na sociedade em geral

S.M.J. (ou s.m.j) – abreviação usada no meio jurídico cujo significado é “salvo melhor juízo”



Realização

Frente de Currículo e Novo Ensino Médio do Consed

Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação

Movimento pela Base (por meio de seu GT de Ensino Médio)

Apoio técnico: Eduardo Deschamps